

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE DIREITO PROCESSUAL
2º ANO NOTURNO – TURMAS 23 E 24
TEORIA GERAL DO PROCESSO (DPC 0215)
Professor Titular HEITOR VITOR MENDONÇA SICA

SEMINÁRIO 2º BIMESTRE – QUESTÕES ENTREGUES PREVIAMENTE

1. No dia 11 de fevereiro de 2025, o Superior Tribunal de Justiça apresentou o sistema “STJ Logos”, definido pelo tribunal como “*motor de inteligência artificial (IA) generativa*”. Segundo notícia publicada no site do STJ, o sistema possui como funcionalidades a “*geração de relatório de decisão e análise de admissibilidade de agravos em recurso especial (AREsps)*”. Diante disso, pergunta-se: quais os riscos da adoção da inteligência artificial para a geração de relatórios de decisões e para análise de admissibilidade de recursos? Há violação de princípios constitucionais? Se sim, quais?

2. Obrigar uma parte a utilizar a arbitragem para solucionar seu litígio, caso ela tenha previamente aceitado a inclusão de cláusula compromissória na celebração de seu negócio jurídico, viola o princípio da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal)? Justifique sua resposta levando em consideração os argumentos apresentados no julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, da homologação de Sentença Estrangeira SE 5.206.